



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-910 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

DECRETO Nº 4.469, de 15 maio de 1996.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DA IMOBILIÁRIA PETITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome do Proprietário: IMOBILIÁRIA PETITUBA LTDA.
- 2 - Localização: RUA CAPITÃO PEDRO WERLANG
- 3 - Município: SANTA CRUZ DO SUL
- 4 - Nome do Projetista: NILO LÍDIO DA SILVEIRA
- 5 - CREA: II

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área total: 36.737,20 m2
- Área do sistema viário: 7.609,67 m2
- Área dos lotes: 21.109,69 m2
- Área Remanescente: 4.050,00 m2



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-910 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

- Área do sistema de recreação pública: 3.967,84 m²
- Número de lotes: 27

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que por ventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.
- 4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.

VI - OBSERVAÇÕES

- 1 - Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).

2



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-910 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

- Área de preservação: deverá ser averbada no cartório de registro de imóveis como área de preservação.

CORSAN. 2 - O suprimento público de água será feito pela

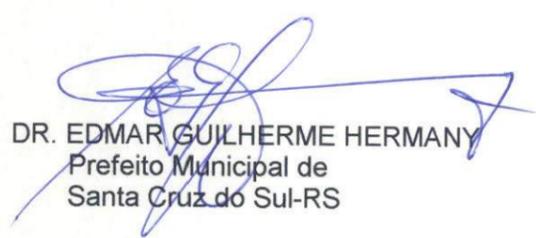
pela CEEE. 3 - O suprimento público de energia elétrica será feito

totalmente abastecido de água e todas as obras de infraestrutura executadas, inclusive o calçamento. 4 - O loteamento poderá ser ocupado quando estiver

5 - O loteador deverá providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a abertura de Matrículas individuais de todos os imóveis destinados a Área Verde, Equipamentos e outros destinados ao Poder Público Municipal.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1996.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


CLAITON FERNANDES
Secretário Municipal da Administração

